



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2025

PREÂMBULO

O Município de Indaiabira – Estado de Minas Gerais, através de seu agente de Contratação, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos abaixo:

PROCESSO Nº: 032/2025		
PROCEDIMENTO AUXILIAR	Credenciamento n.º 005/2025	
MODALIDADE:	Inexigibilidade n.º 020/2025	
MODO DE SELEÇÃO	Paralela e não excludente	
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO PROPOSTA:	Do dia 07/11/2025 às 08h00min até 30/10/2026 às 16:30min.	
LOCAL/SÍLIO	https://licitar.digital/ e https://Indaiabira.mg.gov.br/	
REGÊNCIA:	O PRESENTE CREDENCIAMENTO SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2023(REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021) LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO E REGIONALIZAÇÃO	
REGIONALIZAÇÃO:	Lei Municipal nº 454/2025. FORMA REGIONAL: Municípios do Alto Rio Pardo: “Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultura familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual – MEI, tendo em vista o disposto no art. 30, I da Constituição Federal e nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com objetivo de:” I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local; II – ampliar a eficiência das políticas públicas;	



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

	<p>e</p> <p>III – incentivar a inovação tecnológica.</p> <p>§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se:</p> <p>– âmbito local – limites geográficos do Município de Indaiabira/MG, onde será executado o objeto da contratação;</p> <p>I– âmbito microrregional – abrangendo todos os municípios que compõem a microrregião do Alto Rio Pardo.</p> <p>É composto por 17 municípios: Águas Vermelhas, Berizal, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Fruta de Leite, Indaiabira, Montezuma, Ninheira, Novorizonte, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santo Antônio do Retiro, São João do Paraíso, Taiobeiras e Vargem Grande do Rio Pardo.</p>
OBJETO:	CRENCIAMENTO DE ME/EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ABRANGENDO ATIVIDADES COMO LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ESTRADAS VICINAIS, OPERAÇÃO E CONDUÇÃO DE MÁQUINAS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS DE CHAVEIRO ENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE INDAIABIRA/MG
PEDIDO ESCLARECIMENTOS	DE E-mail: licitacao@indaiabira.mg.gov.br .
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK	https://licitar.digital/https://indaiabira.mg.gov.br/licitacao@indaiabira.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

PROCESSO Nº 032/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº005/2025 INEXIGIBILIDADE 020/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE INDAIABIRA/MG**, por meio do setor de licitações e compras, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com modo de seleção: paralela e não excludente, destinado ao **Credenciamento de ME/EPP e Microempreendedores Individuais para a prestação de serviços, abrangendo atividades como limpeza, conservação e manutenção de espaços e logradouros públicos, estradas vicinais, operação e condução de máquinas e veículos, execução de serviços técnicos e administrativos, serviços de chaveiro entre outros serviços correlatos, conforme as demandas do município de Indaiabira/MG**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 10/2023(Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e Lei Municipal 454/2025, que trata da regionalização e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Lei Municipal nº 454/2025.

FORMA REGIONAL: Municípios do Alto Rio Pardo:

“**Art. 1º** - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultura familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual – MEI, tendo em vista o disposto no art. 30, I da Constituição Federal e nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com objetivo de:”

- I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;
- II – ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III – incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- III – âmbito local – limites geográficos do Município de Indaiabira/MG, onde será executado o objeto da contratação;
- IV – âmbito microrregional – abrangendo todos os municípios que compõem a microrregião do Alto Rio Pardo.

É composto por 17 municípios: Águas Vermelhas, Berizal, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Fruta de Leite, Indaiabira, Montezuma, Ninheira, Novorizonte, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santo Antônio do Retiro, São João do Paraíso, Taiobeiras e Vargem Grande do Rio Pardo.”

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao credenciamento.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações, situado na PRAÇA JOAQUIM CAPUCHINHO, 34, CENTRO, Indaiabira/MG, pelo e-mail licitacao@Indaiabira.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br, <https://Indaiabira.mg.gov.br/> e pelo sítio <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

I -DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente credenciamento: **Credenciamento de ME/EPP e Microempreendedores Individuais para a prestação de serviços, abrangendo atividades como limpeza, conservação e manutenção de espaços e logradouros públicos, estradas vicinais, operação e condução de máquinas, execução de serviços técnicos e administrativos, serviços de chaveiro entre outros serviços correlatos, conforme as demandas do município de Indaiabira/MG**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio Licitar Digital e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as deste Edital.

1.3 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

II -DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Os(As) interessados(as) deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

2.2 - É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

2.2.1 - Esteja impedido de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

2.2.2 - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação/credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3 – O(A) interessado(a) declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.4 - A falsidade da declaração de que trata o item 2.3 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

III –DO QUANTITATIVO

IV Seq.	Descrição	Unid	Qtde	Vlr	Vlr Total
1	26147 - AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.500,00	R\$ 15,00	R\$ 37.500,00
2	26148 - ARQUITETO DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	200,00	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
3	26149 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.500,00	R\$ 14,97	R\$ 37.425,00
4	26153 - CHAVEIRO (ABERTURA DE FECHADURA)	UND	100,00	R\$ 51,50	R\$ 5.150,00
5	26154 - CHAVEIRO (COPIA DE CHAVE SIMPLES)	UND	500,00	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
6	26155 - CHAVEIRO (TROCA DE FECHADURA)	UND	50,00	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
7	26156 - ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	200,00	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

8	26159 - ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	500,00	R\$ 132,53	R\$ 66.265,00
9	26162 - GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	250,00	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
10	26163 - JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	250,00	R\$ 18,00	R\$ 4.500,00
11	26165 - MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	250,00	R\$ 165,90	R\$ 41.475,00
12	26166 - MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	500,00	R\$ 34,24	R\$ 17.120,00
13	26170 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000,00	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00
14	26172 - PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	5.000,00	R\$ 24,44	R\$ 122.200,00
15	26173 - PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000,00	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
16	26174 - SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	250,00	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
17	26175 - SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	250,00	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
18	26176 - TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	250,00	R\$ 40,00	R\$ 10.000,00
19	26178 - VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	200,00	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
20	26150 - ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	200,00	R\$ 22,77	R\$ 4.554,00
21	26186 - CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	hora	500,00	R\$ 20,70	R\$ 10.350,00
22	26187 - CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	M²	6.000,00	R\$ 12,00	R\$ 72.000,00
23	26188 - ENGENHEIRO ELETRICISTA.	hora	500,00	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00

VALOR TORAL R\$ 629.239,00

V – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Os(As) participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção:

Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O(A) participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital cujo o telefone esta disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2 - O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Indaiabira/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.5 - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do(a) credenciado(a) e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6 - O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7 - No cadastramento da proposta inicial, o(a) interessado(a) declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.7.1 - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.7.2 - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

4.7.3 - Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.7.4 - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.5 - Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

4.7.6 - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.7 - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.8 - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.8 - As declarações elencadas no item 4.7 desta Cláusula deverão ser formalizadas em campo próprio no sistema <https://licitar.digital/> onde será realizado o credenciamento e as demais apresentadas junto com as documentações de habilitação.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - As(Os) interessadas(os) encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciar.

5.2 - O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3 - Durante o cadastro da proposta a(o) interessada(o) poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

5.4 - Incumbirá a(o) interessada(o) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

5.5 - Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar a(o) interessada(o) a apresentação dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na Inabilitação da(o) interessada(o);

5.6 - Somente serão CREDENCIADAS as(os) interessadas(os) que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

5.7 - Os documentos que compõem a habilitação da(o) interessada(o) que for CREDENCIADA(O) serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público.

5.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo interessado no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a(o) interessada(o) deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do agente de contratação, via sistema.

5.10 - Se a(o) interessada(o) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a(o) interessada(o) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação poderá a qualquer momento abrir diligências para com a(o) interessada(o).

5.13 - Será inabilitada(o) a(o) interessada(o) que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

VII - DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1 - Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o(a) fornecedor(a) no campo quantitativo deixar como zero.



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

6.2 - No termo de credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todas as(os) credenciadas(os).

6.3 - Após realizar o cadastro na plataforma a(o) interessada(o) poderá escolher em quais itens deseja credenciar.

6.4 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.5 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Credenciamento Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

VIII - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Para habilitação como credenciada(o), serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da(o) interessada(o) de realizar o objeto do credenciamento, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **detalhados no Termo Referência.**

7.2 - A inscrição da(o) interessada(o) para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

7.3 - A(O) interessada(o) que atender os requisitos de habilitação previstos no edital será credenciada(o) pelo órgão ou pela entidade Credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocada para executar o objeto.

7.4 - Quando convocada(o) para execução do objeto, a(o) credenciada(o) deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil.

7.5 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

7.5.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas(os) interessadas(os), desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da sessão; ou

7.5.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.6 - A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.7 - Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.8 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

7.9 – DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS:



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

7.9.1 - O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da(o) interessada(o).

7.9.2 - As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula VII, ainda que apresentem alguma restrição.

7.9.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o interessado(a) for declarado(a) apto a credenciar-se, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.2.1.1 - O prazo de que trata o subitem 7.9.2.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

7.9.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.9.2.1 e 7.9.2.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei.

7.9.4 - Sempre que julgar necessário, o agente de contratação poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da(o) interessada(o).

7.9.5 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

7.9.6 - No julgamento da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7.9.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.9.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

7.9.8 - O agente de Contratação, para comprovar a regularidade da(o) interessada(o), quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

7.9.9 - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.9.10 - Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o agente de contratação habilitará e credenciará a(o) proponente correspondente.

7.9.11 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos proponentes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 7.9.6.

7.9.12 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do credenciamento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.13 - As certidões que não tenham prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7.10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.10.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa)** dias imediatamente



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

anteriores à data de apresentação das propostas.

7.10.2 – A(O) proponente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada(o), ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Termo de Credenciamento.

7.10.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

7.10.4 - Na hipótese de a(o) proponente ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

7.10.5 – O agente de contratação realizará consulta aos três cadastros – CEIS, CNEP e SICAF, que se trata de verificação da própria condição de participação no credenciamento, caso constate-se a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a(o) interessada(o) será previamente declarada(o) inabilitada(o) por falta de condição de participação.

IX - PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1 – O prazo para análise da documentação para habilitação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação.

X - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO

9.1 - Na ocorrência de se firmar Termo de Credenciamento com mais de um(a) prestador(a) para o mesmo item, a distribuição dos serviços entre as(os) credenciadas(os) será de acordo com a demanda do Município, sendo que, em havendo demanda para mais de um(a) credenciado(a), esta será dividida igualmente entre os(as) prestadores(as), todavia, caso a demanda não seja suficiente para a citada distribuição, adotar-se-á o rodízio entre os(as) credenciados(as) para a prestação de serviços.

9.2 - A administração permitirá o cadastramento permanente de novos(as) interessados(as), enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

XI - FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2 - O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.3 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

10.4 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

10.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no <https://licitar.digital/> no prazo estabelecido no subitem 10.7.

10.6 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, a(o) interessada(o) poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.7 – A(O) interessada(o) poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

10.8 -O recurso será dirigido à agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.9 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

XII –DO CREDENCIAMENTO

11.1 -FORMALIZAÇÃO

11.1.1 – O órgão ou a entidade poderá convocar a(o) credenciada(o) para assinatura do Termo de Credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2 - A administração poderá convocar a(o) credenciada(o) durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

11.1.3 - O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pela(o) credenciada(o), após convocação pela administração, será de 05(cinco) dias corridos, contados da datada convocação, devendo comparecer a Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG, junto ao Setor de Licitações e Contratos, para assinatura do Termo de Credenciamento, podendo o Termo de Credenciamento ser também assinado por meio digital no mesmo prazo.

11.1.3.1 - O prazo de que trata o subitem 11.1.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.2 -VIGÊNCIADOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

11.2.1 - A vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes do credenciamento será da data de sua assinatura até 06 de Novembro de 2026, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da(o) credenciada(o), nos termos da Lei 14.133/2021.

11.3 -ALTERAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

11.3.1 -Os Termos de credenciamento decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

11.3.1.1 - unilateralmente pela Administração:

11.3.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

11.3.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

11.3.1.2 - por acordo entre as partes:

11.3.1.2.1 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.3.2 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação execução de serviço;

11.3.3 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo de Credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Termo de Credenciamento.

XIII -CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO,ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

12 -PRAZO DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à(ao) Credenciada(o), através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

12.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela(o) Credenciada(o) diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela(o) Credenciada(o), todas as condições pactuadas.

12.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Indaiabira/MG e cumprimento pela(o) credenciada(o) de todas as condições pactuadas.

12.4 - Para execução do pagamento, a(o) Credenciada(o) deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Indaiabira/MG, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou ainda através de pix, bem como o número da Ordem de Serviço.

12.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à(ao) Credenciada(o) e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Indaiabira/MG.

12.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Credenciada.

12.7 - Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.1 -OOBJETO DO CREDENCIAMENTO SERÁ RECEBIDO:

Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021,.

I-Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo(a) credenciado(a);

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou na Termo de Credenciamento.

12.7.2 -O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências legais.

12.7.3 – A(O) credenciada(o) fica obrigada(o) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7.4 -Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8 –Liquidação

12.8.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.8.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.8.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.8.3.1 -o prazo de validade;

12.8.3.2 -a data de emissão;

12.8.3.3 -os dados do Termo de Credenciamento e do Credenciamento;

12.8.3.4 -o período respectivo do Termo de Credenciamento;

12.8.3.5 -o valor a pagar; e

12.8.3.6 -eventual destaque do valor de retenção tributária cabíveis.

12.8.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o(a) credenciado(a) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

12.8.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do(a) credenciado(a), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

12.8.7 - Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias ao descadenciamento do Termo de Credenciamento nos autos do processo



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

administrativo correspondente, assegurada ao(a) credenciado(a) a ampla defesa.

12.8.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento do Termo de Credenciamento, caso o(a) credenciado(a) não regularize sua situação.

12.9 - Os preços credenciados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

12.9.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do credenciamento tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.9.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços credenciados;

12.9.3 - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços credenciados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.10 – Ainda:

12.10.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do(a) credenciado(a), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Credenciante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.10.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.10.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Credenciante pagará ao(a) credenciado(a) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.10.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.10.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.10.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.10.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

XIV - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.1.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.2 -DESCRENCIAMENTO

13.2.1 -Oórgão Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.2.1.1 -pedido formalizado pela(o) credenciada(o);

13.2.1.2 -perda das condições de habilitação da(o) credenciada(o);

13.2.1.3 - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela(o) credenciada(o); e

13.2.1.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 13.2.1.1 não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.2.3 - Nas hipóteses previstas nos os subitens 13.2.1.2 e 13.2.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.2.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido do descredenciamento, caso o(a) fornecedor(a) não regularize a sua situação.

XV -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, a credenciada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I -Dar causa à inexecução parcial doTermo de credenciamento;

II - Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III -Dar causa à inexecução total doTermo de credenciamento;

IV -Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução do Termo de credenciamento;

IX - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;

X -Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI -Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII -Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 -Serão aplicadas à empresa credenciada responsável pelas infrações



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

Administrativas previstas no Item 14.1 as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima do Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3 - A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

14.4 - Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do credenciamento.

15.2 - As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

15.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

15.5 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.6 – A realização do credenciamento, observadas as disposições legais aplicáveis, não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, por quanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, Por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.7 -Será facultado o agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementara instrução do processo, inclusive parecer técnico à(s) Secretaria(s) requerente(s) do credenciamento com relação aos itens cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

15.8 - Não caberá a qualquer interessada indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso no credenciamento.

15.9 – Os extratos do resultado final deste credenciamento serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e/ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

15.10 – Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021, na forma legal, quando couber.

15.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.12 - Os casos omissos do presente Credenciamento serão solucionados pelo agente de contratação com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações e LC 123/2006 e demais normas atinentes a matéria.

15.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João do Paraíso/MG.

15.15 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas o agente de contratação através do sítio eletrônico <https://licitar.digital/>, ou Email: licitacao@Indaiabira.mg.gov.br no horário de 08h00hs às 17h00hs.

15.16 - Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 15.17.

– Setor de Licitações e Contratos na Sede administrativa do Município de Indaiabira/MG, situada à PRAÇA JOAQUIM CAPUCHINHO, 34, CENTRO – CEP: 39.536-000, Indaiabira- MG.

15.17 -Integram o presente Edital os seguintes anexos:

AnexoI–Termo Referência;

AnexoII–Minuta do Termo de Credenciamento;

AnexoIII–Declaração de disponibilidade do profissional–Pessoa Jurídica.



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

Indaiabira/MG, 06 de Novembro de 2025.

Vanderlucio de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º,XXIII,“a” da Lei n.14.133/2021)

1.1 Objeto: Credenciamento de ME/EPP e Microempreendedores Individuais para a prestação de serviços, abrangendo atividades como limpeza, conservação e manutenção de espaços e logradouros públicos, estradas vicinais, operação e condução de máquinas, execução de serviços técnicos e administrativos, serviços de chaveiro entre outros serviços correlatos, conforme as demandas do município de Indaiabira/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

I Seq.	Descrição	Unid	Qtde	Vlr	Vlr Total
1	26147 - AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.500,00	R\$ 15,00	R\$ 37.500,00
2	26148 - ARQUITETO DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	200,00	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
3	26149 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.500,00	R\$ 14,97	R\$ 37.425,00
4	26153 - CHAVEIRO (ABERTURA DE FECHADURA)	UND	100,00	R\$ 51,50	R\$ 5.150,00
5	26154 - CHAVEIRO (COPIA DE CHAVE SIMPLES)	UND	500,00	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
6	26155 - CHAVEIRO (TROCA DE FECHADURA)	UND	50,00	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
7	26156 - ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	200,00	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
8	26159 - ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	500,00	R\$ 132,53	R\$ 66.265,00
9	26162 - GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	250,00	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
10	26163 - JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	250,00	R\$ 18,00	R\$ 4.500,00
11	26165 - MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	250,00	R\$ 165,90	R\$ 41.475,00
12	26166 - MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	500,00	R\$ 34,24	R\$ 17.120,00
13	26170 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000,00	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00
14	26172 - PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	5.000,00	R\$ 24,44	R\$ 122.200,00
15	26173 - PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000,00	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
16	26174 - SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	250,00	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
17	26175 - SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	250,00	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
18	26176 - TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	250,00	R\$ 40,00	R\$ 10.000,00
19	26178 - VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	200,00	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
20	26150 - ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	200,00	R\$ 22,77	R\$ 4.554,00
21	26186 - CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	hora	500,00	R\$ 20,70	R\$ 10.350,00
22	26187 - CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	M²	6.000,00	R\$ 12,00	R\$ 72.000,00
23	26188 - ENGENHEIRO ELETRICISTA.	hora	500,00	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00

VALOR TORAL R\$ 629.239,00

Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como comuns, conforme



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2 A estimativa de quantidade foi fornecida pelas secretarias, conforme DFD (Documento de Formalização de Demanda) visando o atendimento da demanda de prestação de serviços diversos do município de Indaiabira/MG.

1.3 O credenciamento do objeto do presente Termo vigorará da data de assinatura do correspondente instrumento até 6 de Novembro de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.6º, Inciso XXIII, alínea 'b'da Lein.14.133/2021)

2.1 O Credenciamento de jurídicas para o fornecimento de mão de obra é fundamental para atender às necessidades operacionais e administrativas, devido à mão de obra pertencente ao quadro de funcionários não ser suficiente para atender satisfatoriamente à demanda do município de Indaiabira/MG. A administração municipal enfrenta a constante necessidade de manutenção e conservação de espaços públicos, como praças, ruas, parques, prédios municipais e demais logradouros. Essas atividades, essenciais para garantir um ambiente limpo, organizado e funcional, exigem mão de obra especializada e disponível de forma contínua. Além disso, o município precisa contar com profissionais capacitados para a operação e condução de máquinas utilizadas em serviços de infraestrutura e transporte, essenciais para a execução de obras e melhorias. Também há uma demanda crescente por serviços técnicos que auxiliem no suporte às atividades da gestão pública, garantindo eficiência e agilidade no atendimento às necessidades da população. Serviços específicos, e serviços de chaveiro, indispensáveis para a manutenção da segurança e acesso às instalações municipais, são igualmente necessários. Outros serviços correlatos podem surgir em função de demandas pontuais e imprevisíveis, tornando essencial a flexibilidadee diversidade de profissionais. A justificativa para esse credenciamento reside na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitar interrupções que possam prejudicar o funcionamento das atividades municipais e promover a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

2.2 A realização de credenciamento de pessoa jurídicas para fornecimento de mão-de-obra está devidamente prevista na PPA e na LOA, o Plano de Contratação Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Indaiabira-MG, esta em fase de elaboração. Dessa forma, a inclusão deste credenciamento nas referidas legislação demonstra o planejamento estratégico da gestão pública, assegurando que os processos sejam realizados de acordo com os trâmites legais e orçamentários, em consonância com os princípios da transparência, eficiência e economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DEVIDA DO OBJETO (art.6º,incisoXXIII,alínea'c'daLein.14.133/2021)

3.1 A melhor solução identificada para atendimento da demanda supracitada é o procedimento auxiliar de credenciamento, que se trata de um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Através da utilização do credenciamento o atendimento da demanda poderá ser ampliado, e devido a ampla



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

participação o atendimento poderá ocorrer de forma mais rápida e garantindo um atendimento mais efetivo da demanda.

A contratação via procedimento auxiliar de Credenciamento, dada à inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados, atinge a todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço deste Chamamento, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública.

O credenciamento, à luz dahodierna jurisprudência, é um procedimento correto que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. No que tange à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

O art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, em suas definições, assim estabelece:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Nome do dispositivo legal, em seu art. 79, estabelece que:

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Em decorrência dos fatos apontados, os serviços objeto do presente credenciamento, necessitam ser prestados por uma pluralidade de contratos simultâneos, sem exceção, razão pela qual mostra-se inviável a competição, haja vista a possibilidade de contratação de todos os profissionais/empresas do ramo pertinente.

3.2 - DA FORMA REGIONALIZADA

Prefeitura na **Lei Municipal nº 454/2025**, a regionalização visa promover o desenvolvimento regional, estimular a economia local, incentivar a competitividade entre as empresas locais e reduzir custos para a administração pública. Ao priorizar empresas e produtos da região, as licitações podem gerar empregos, impulsionar o crescimento econômico e facilitar a manutenção e entrega de bens e serviços.

FORMA REGIONAL: Municípios do Alto Rio Pardo:

“Art. 2º- Consideram-se abrangidas por esta Lei de forma LOCAL as empresas sediadas no Município de Indaiabira/MG, e de forma REGIONAL as empresas localizadas nas cidades que compõem a Microrregião de Salinas/MG, quais sejam:



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

ÁGUAS VERMELHAS, BERIZAL, CURRAL DE DENTRO, DIVISA ALEGRA, FRUTA DE LEITE, INDAIABIRA, MONTEZUMA, INDAIABIRA, NOVORIZONTE, RIO PARDO DE MINAS, RUBELITA, SALINAS, SANTA CRUZ DE SALINAS, SANTO ANTÔNIO DO RETIRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, TAIUBEIRAS e VARGEM GRANDE DO RIO PARDO – MG.”

Justifica a utilização da regionalização:

- Promoção do Desenvolvimento Regional:

Ao priorizar empresas locais, a regionalização contribui para o crescimento econômico e o desenvolvimento das regiões, gerando empregos e fomentando a atividade econômica.

- Fomento à Economia Local:

As licitações regionalizadas impulsionam a economia local, criando oportunidades para as empresas da região e fortalecendo a cadeia produtiva local.

- Incentivo à Competitividade:

Ao abrir espaço para as empresas locais, a regionalização pode estimular a competição e a inovação, impulsionando o desenvolvimento de produtos e serviços de qualidade.

- Redução de Custos:

A regionalização pode reduzir custos de transporte, tempo de entrega e facilitar a manutenção dos bens e serviços, gerando benefícios para a administração pública.

- Melhoria da Qualidade:

Ao priorizar empresas e produtos da região, a regionalização pode garantir que os bens e serviços atendam às necessidades específicas da comunidade, levando a uma melhor qualidade dos serviços prestados.

Em suma, a regionalização nas licitações é uma ferramenta que pode trazer diversos benefícios para o desenvolvimento regional, a economia local e a qualidade dos serviços prestados à população.

Uma vez que os serviços aqui contratos estão disponíveis no mercado local e regional, não violando os princípios da competitividade e garantindo publicidade e transparência, e viável a regionalização do processo para os serviços solicitados.

Além de agilidade quando solicitado os serviços, sendo os fornecedores dos serviços locais e regionais ainda traz economia do município com custos de transporte, que neste caso os prestadores já estão na sede do município e na região.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO (art.6º,XXIII,alínea‘d’daLeinº14.133/21)

4.1 Trata-sede realização de credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço, comfundamento no artigo 6º, inciso XLIII e no artigo 79,incisol, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Poderão participar do respectivo credenciamento pessoas físicas e jurídicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

condições fixadas no respectivo edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Indaiabira/MG.

4.3 Os serviços deverão estar de acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstos pela ABNT.

4.4 A(O) Credenciada(o) deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.5 A(O) Credenciada(o) deve fornecer, às suas expensas, a alimentação e o transporte de ida e volta do local do serviço a ser realizado, observando os horários estabelecidos pela solicitante do serviço.

4.6 As ferramentas de trabalho serão fornecidas pelo município e será de responsabilidade da Credenciada o manuseio e conservação dessas ferramentas, devendo ressarcir o município em caso de perda ou danificação por mau uso. Nos casos de necessidade de utilização de equipamentos ou de ferramentas específicas que sejam de propriedade da(o) Credenciada(o) os mesmos serão responsáveis pela devida utilização e conservação, não podendo haver nenhuma alteração no valor do serviço.

4.7 Da Subcontratação

4.7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.º 14.133/2021)

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 Será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente para formalização do credenciamento. A (O) Credenciada(o) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo Referência.

5.1.2 O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da(o) credenciada(o) e aceita pela Administração.

5.1.3 Na ocorrência de se firmar Termo de Credenciamento com mais de um(a) prestador(a) para o mesmo item, a distribuição dos serviços entre as Credenciadas será de acordo com a demanda do Município, sendo que, em havendo demanda para mais de uma Credenciada, esta será dividida igualmente entre as prestadoras(es), todavia, caso a demanda não seja suficiente para a citada distribuição, adotar-se-á o rodízio entre as(os) Credenciadas(os) para a prestação de serviços.

5.1.4 A(O) Credenciada(o) deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes no Edital, em especial a este Termo Referência e no Termo de Credenciamento.

5.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município de Indaiabira/MG, através do envio da Ordem de Serviços à(ao) Credenciada(o).

5.2.2 A(O) Credenciada(o) ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

vigência do Termo de Credenciamento, ainda que a expiração do prazo de execução previsto ocorra após seu vencimento.

5.2.3 A(O) Credenciada(o) deverá executar os serviços nos locais indicados pela administração, podendo os locais de execução dos serviços ser na sede do Município, Zona Rural ou outro lugar indicado pela administração.

5.3 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.3.1 A(O) Credenciada(o) deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.3.2 Para os itens 1 e 14: Executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas, realizar serviços de reformas e recuperação no que tange a pequenas obras, tais como: levante de alvenaria (pedra, tijolos, blocos, etc.) com assentamento de vergas e contra vergas, substituição de portase janelas, remoção e substituição de reboco, emboço, contra piso, reformas em telhados; execução de serviços em estruturas de concreto, tais como: pilares, vigas, lajes, fundações, reparos e construção de guias; sarjetas e bueiros entre outros serviços relacionados a profissão, executar tarefas afins ou quaisquer outros serviços compatíveis e atinentes à função para a qual for credenciada(o).

Para os itens 2, 8, 18, 23: Realizar serviços técnicos especializados, conforme formação e atribuições constantes no Conselho de cada profissional.

Para os itens 11 e 12: Realizar serviços de manutenção em equipamentos pesados (principalmente o maquinário utilizado nas obras) e de equipamentos de refrigeração.

Para os itens 16: Confecção, manutenção, reparo e instalação de peças de diversas chapas e diversos materiais; montagem e instalação de ferragens, acessórios e peças; manutenção preventiva e reparadora de peças de metal, aço, ferro, alumínio, etc. Trabalhar a peça, riscando, cortando, torneando entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas.

Para os itens 3 e 10: Executar serviços de manutenção, limpeza e conservação de vias, praças públicas, canteiros, lotes vagos, realizar podas de árvores, serviços de manutenção conservação de jardins, serviços de varrição de ruas, recolhimento de lixo, pintura de meios-fios, capinas diversas, dentre outros serviços na área de limpeza e conservação e paisagismo. Realizar serviços de limpeza em espaço/prédios públicos em geral, inclusive limpezas emergenciais em período noturno, limpeza de bueiros e córregos quando necessário.

Para o item 07: Reparo nos sistemas de eletricidade em cabos de qualquer tensão; reparo dos sistemas de iluminação predial, montagem e manutenção em rede de baixa e média tensão, banco de capacitores e instalações prediais, entre outras atividades correlatas da função.

Para o item 20: Instalar, reparar, sistemas de água e esgoto e drenagem, tubulações, caixas d'água, torneiras, vasos sanitários, caixas de esgoto, ralos, reservatórios, pias, tanques, manuseio de materiais metálicos e não metálicos, dentro outros serviços diversos correlatos à profissão.

Para o item 22: Confecção de paralelepípedos, pedras, blocos intertravados ou outros materiais similares. Suas atividades incluem também o preparo do solo, nivelamento, assentamento das peças, rejuntamento e acabamento, seguindo padrões técnicos e



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

estéticos estabelecidos. Também realiza reparos em calçamentos danificados, garantindo a durabilidade e segurança das vias e espaços pavimentados. O profissional deve zelar pela organização e limpeza do local de trabalho, bem como pela conservação das ferramentas e equipamentos utilizados.

Para os itens 21: Responsável pela fabricação, instalação, manutenção e reparo de esquadrias de madeira, como portas, janelas, batentes e molduras. Suas atividades incluem a leitura de projetos e desenhos técnicos, seleção e preparo dos materiais, medição e corte preciso das peças, montagem e instalação, garantindo o alinhamento e o acabamento adequado, fabricação, montagem, instalação e reparo de móveis e outros itens de madeira, como armários, prateleiras, gavetas e painéis. Suas atividades incluem a leitura e interpretação de projetos, corte, lixamento, acabamento e aplicação de verniz ou pintura em peças de madeira. O profissional também realiza ajustes e reparos em móveis danificados, garantindo que as peças atendam aos padrões de qualidade e design solicitados. Além disso, é responsável pela organização do local de trabalho e pela manutenção das ferramentas utilizadas, seguir normas técnicas de segurança e qualidade, além de colaborar com a organização e limpeza do ambiente de trabalho, assegurando a durabilidade e funcionalidade das esquadrias produzidas.

Para os itens 4, 5 e 6: Realizar serviços de cópias de chave e outros serviços afins da profissão tais como abertura e troca de fechadura.

Para o item 09: Responsável por executar serviços de decoração, revestimentos, fabricação e instalação de moldes e peças de gesso conforme especificações dos projetos. Suas atividades incluem a preparação de ferramentas, equipamentos e materiais necessários, garantindo a correta aplicação em superfícies como paredes, forros, painéis e outras estruturas. Além disso, colabora ativamente para a limpeza e organização do ambiente de trabalho, mantendo a qualidade e segurança durante a execução dos serviços.

Para os itens 13: Prestar serviços de condução e/ou operação de maquinário da frota municipal que atendam as demandas do município.

Para o item 15: Realizar serviços de pintura externa e interna, preparando a superfície, selando, emassando e cobrindo com camadas de tinta, locais como paredes, tetos, portas, janelas e grades de madeira e metal.

Para o item 17: Responsável pela execução de serviços de soldagem em peças metálicas, utilizando diversos tipos de solda (elétrica, MIG, TIG, etc.), para unir, reparar ou modificar estruturas metálicas. Suas atividades incluem a preparação das superfícies a serem soldadas, a escolha dos materiais e técnicas adequadas, e a realização de testes para garantir a resistência e segurança das soldas. O soldador deve também realizar inspeções periódicas nos equipamentos, manter um ambiente de trabalho seguro e seguir as normas de segurança para evitar acidentes.

Para o item 19: Cortar, montar e instalar vidros e espelhos em portas, janelas, divisórias, vitrines, prateleiras e móveis. Selecionar o vidro, baseando-se nas dimensões e tipos requeridos para ajustá-los ao local de colocação dentre outras atividades afins da profissão.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art.6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/21)

6.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão e a(o) credenciada(o) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) credenciada(o), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do órgão ou de seus agentes e prepostos.

A(O) Credenciada (o) será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 A(O) Credenciada(o) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6 O(A) Credenciado(a) – pessoa física exercerá função de Profissional Autônomo(a), não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício junto ao Credenciante, sendo que, em caso de pessoa jurídica, os seus colaboradores, de igual forma, também não terão qualquer tipo de vínculo trabalhista com o Credenciante em razão do Termo de Credenciamento.

6.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da(o) Credenciada(o).

6.7.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados.

6.8 OBRIGAÇÕES DA(O) CREDENCIADA(O)

6.8.1 Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

6.8.2 Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços, devendo executá-los de acordo com as especificações constantes neste Termo Referência, no edital e seus anexos e no Termo de Credenciamento.

6.8.3 Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.

6.8.4 Comunicar por escrito qualquer a normalidade que eventualmente ocorra na



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.

6.8.5 No caso da credenciada pessoa jurídica, a mesma deverá informar ao Município de Indaiabira/MG eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

6.8.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Indaiabira/MG ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.8.7 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto do credenciamento ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao credenciamento.

6.8.8 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal solicitante referente aos serviços credenciados.

6.8.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Credenciante ou a terceiros.

6.8.10 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidente ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Credenciada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços;

6.8.11 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Termo Referência, no Edital e seus anexos e no respectivo Termo de Credenciamento.

6.8.12 Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.8.13 Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, e através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.

6.8.14 Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Credenciante, em até 12 (doze) horas, antes do prazo previsto para a execução dos serviços.

6.8.15 Permitir o acesso dos servidores designados pelas Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.

6.8.16 Atender prontamente às reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço.

6.8.17 A(O) Credenciada(o) não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

6.8.18 A(O) Credenciada(o) obriga-se a manter a qualidade na prestação de serviços.

6.8.19 A(O) Credenciada(o) obriga-se a responsabilizar-se pelo salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.8.21 Fornecer todo o equipamento de proteção individual necessários à execução dos serviços, aos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços.

6.9 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.9.1 Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento por meio da Secretaria Municipal solicitante ou por servidor designado por esta secretaria.

6.9.2 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados por parte da(o) Credenciada(o).

6.9.3 Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

6.9.4 Promover, por intermédio da Secretaria solicitante dos serviços ou de servidor(es) designado(s), o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da(o) Credenciada(o);

6.10 DASSANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.10.1 Comete infração administrativa, a pessoa física ou jurídica credenciada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial deste Termo de credenciamento;

II - Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Termo de credenciamento;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução do Termo de credenciamento;

IX - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.10.2 Serão aplicadas à pessoa física ou jurídica credenciada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 6.10.1 as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a(o) Credenciada(o) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d) Multade:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor credenciado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.10.3 A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

6.10.4 Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

6.10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art.6º,XXIII,alínea“g”daLei nº 14.133/21)

7.1 RECEBIMENTO

7.1.1 Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2 O objeto do credenciamento será recebido:

I-Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela(o) credenciada(o);

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no Termo de Credenciamento.

7.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências legais.

7.1.4 – A credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.5 -Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 - O prazo para a solução, pela(o) credenciada(o), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

7.1.9 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências do Termo de Credenciamento.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do Termo de Credenciamento e do Credenciante;
- d) O período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a credenciada(o) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante.

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade da(o) credenciada(o), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

vez, por igual período, a critério do Credenciante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) credenciada(o), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias ao credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(o) credenciada(o) a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo credenciamento do Termo de Credenciamento, caso o(a) credenciada(o) não regularize sua situação.

7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à(o) Credenciada(o), através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do(a) responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.3.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela(o) Credenciada(o) diretamente a(o) responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela(o) Credenciada(o), todas as condições pactuadas.

7.3.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciará-se após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Indaiabira/MG e cumprimento pela(o) credenciada(o) de todas as condições pactuadas.

7.3.4 - Para execução do pagamento, (o) Credenciada(o) deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Indaiabira/MG, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou ainda através de pix, bem como o número da Ordem de Serviço.

7.3.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à(o) Credenciada(o) e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Indaiabira/MG.

7.3.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da(o) Credenciada(o).

7.3.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.8 - O presente credenciamento não permite a antecipação de pagamento.

7.3.9 - Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6º, inciso XXIII, alínea



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

'h', da Lei n.º 14.133/2021)

8.1 FORMADE SELEÇÃO

8.1.1 As(Os) prestadoras(es) serão selecionados por meio de procedimento de credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço, com fundamento no artigo 6º, inciso XLIII e no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

8.1.3 Para a prestação do serviço pretendido a credenciada deverá apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito neste TR.

8.2 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

8.2.1 A documentação de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.3 DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

8.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.3.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.3.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

8.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ).

8.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo a sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento.

8.3.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.4 Provede Regularidade de para com a Fazenda Estadual relativa à sede da interessada.

8.3.2.5 Provede Regularidade de para com a Fazenda Municipal relativa à sede da interessada.

8.3.2.6 Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS).

8.3.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-Ad Consolidado das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.3 DA HABILITAÇÃO E ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), salvo para empresa sem recuperação judicial às quais deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005;

8.3.3.2 Tratando-se a interessada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para comprovação dessa situação, deverá ser apresentada, Certidão Simplificada da Digital emitida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com data de emissão não superior a 90(noventa)dias da data de análise dos documentos, onde fique demonstrada a condição de enquadramento da interessada como ME, EPP e Micro empreendedor Individual – MEI;

8.3.3.3 Por força do disposto no art. 179 da CF/88, artigos 970 e 1.179 do Código Civil e art.3º do Decreto Federal nº8.538/2015c/ cno art.47 da LC 123/2006, não será exigido da ME, EPP e MEI a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis a que se refere o subitem 8.3.3.2;

8.3.3.4 Para os Consórcios além das disposições deste Item 8.3.3 será exigido para fins de habilitação econômico-financeira as disposições do artigo 15 da Lei federal 14.133/2021.

8.3.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s)



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.4.1.1 O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina.

8.3.4.1.2 Fica esclarecido que os interessados poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida no Item.

8.3.4.1.3 A interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4.2 **Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica, válida, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, no caso da credenciada se tratar de pessoa jurídica para os **itens 2. 8. 18. 23.**

8.3.4.3 **Prova de que a empresa interessada dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissional legalmente habilitado**, o qual deve ser o responsável pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços objeto deste credenciamento.

8.3.4.3.1 Cópia da ficha de Registro de Empregados -RE,ou

8.3.4.3.2 Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados,ou

8.3.4.3.3 Cópia de Ato Constitutivo em vigor, no qual conste o nome do responsável técnico.

8.3.4.3.4 Contrato de prestação de serviços, vigente, firmado entre a empresa e o responsável técnico.

Obs: Caso a interessada opte pela cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, deverá apresentar, no momento do credenciamento, o Livro original para autenticação pela Comissão.

8.3.4.4 **Declaração de disponibilidade do profissional.**

8.3.4.5 **Comprovante de certificação do(s) profissional(is) responsável(is) indicado(s) pela Empresa:**

8.3.4.5.1 **Carteira de identidade ou outro documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do profissional;**

8.3.4.5.2 **Certidão de registro e quitação de pessoa física, válida, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, do profissional indicado pela empresa para o item **itens 2. 8. 18. 23.**

8.4 – Da documentação da pessoa física

8.4.1 – Apresentar CPF;

8.4.2 – Comprovante de residência;

8.4.3 – Comprovante de cadastro do PIS/PASEP;

8.4.4 - Apresentar documentação solicitada nos itens 8.3.2.3, 8.3.2.5, 8.3.2.7, 8.3.4.1.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO (art.6º,XXIII,“i”daLein. 14.133/2021)

A estimativa preliminar do valor do credenciamento é de **R\$ 629.239,00**

9.1 (SEISCENTOS E VINTE E NOVO MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS), conforme valor



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

médio ideal determinado em consulta a contratações similares feitas pela Administração Pública e pesquisa de mercado, analisado em 06/11/2025.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.6º,XXIII,“j”daLein. 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas dotações discriminadas abaixo:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
076	5.1.1.4.122.2.2013.33903900	Manutenção Atividades Secretaria de Administração e Rec Humanos	Recursos Não Vinculados de Impostos
153	7.1.1.12.122.15.2035.33903600	Manutenção Administração do Ensino Municipal	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
179	7.1.2.12.365.19.2041.33903900	Manutenção de Creches Municipais	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
190	7.1.2.12.365.19.2043.33903900	Manutenção da Atividades do Ensino Pre-Escolar	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
224	7.1.3.12.361.16.2046.33903000	Manutenção Atividade do Ensino Fundamental	Outras Transferências de Recursos do FNDE
293	8.1.1.10.122.13.2049.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
318	8.1.2.10.301.10.2055.33903400	Manutenção da Estratégia Saúde da Família -SF	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
319	8.1.2.10.301.10.2055.33903400	Manutenção da Estratégia Saúde da Família -SF	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
325	8.1.2.10.301.10.2055.33903900	Manutenção da Estratégia Saúde da Família -SF	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
326	8.1.2.10.301.10.2055.33903900	Manutenção da Estratégia Saúde da Família -SF	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
327	8.1.2.10.301.10.2055.33903900	Manutenção da Estratégia Saúde da Família -SF	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
426	9.1.1.8.122.4.2071.33903900	Manutenção Atividades da Secretaria Assistência Social	Recursos Não Vinculados de Impostos
465	9.2.2.8.245.5.2119.33903900	Serviço de Proteção Social Básica	Recursos Não Vinculados de Impostos
466	9.2.2.8.245.5.2119.33903900	Serviço de Proteção Social Básica	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
467	9.2.2.8.245.5.2119.33903900	Serviço de Proteção Social Básica	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
527	10.1.1.27.122.2.2086.33903600	Manutenção Sec.Municipal de Esporte Lazer, Cultura e Turismo	Recursos Não Vinculados de Impostos
552	11.1.1.4.122.2.2092.33903900	Manutenção Atividades Secretaria Agropecuária e Meio Ambiente	Recursos Não Vinculados de Impostos
587	12.1.1.15.122.2.2101.33903900	Manutenção Atividades Sec.Transporte, Obras, Serv. Públicos e Urbanos	Recursos Não Vinculados de Impostos

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

11.1 A participação neste processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Indaiabira/MG, 06 de novembro de 2025.

GERALDO CORDEIRO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA

SAMUEL DOS SANTOS MOURA
SETOR DE COMPRAS

MARSICLEIDE DE LACERDA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA APARECIDA MORAIS DE SA
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA IRALVA BATISTA BAGETTI RAMALHO
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GISELLE APARECIDA VIEIRA SA
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JRUDSON KLEY BANDEIRA
SECRETARIO DE AGRICULTURA

GENESIS SIRIVINO DA SILVA
SEC. DE TRANSPORTE



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

ANEXOII -MINUTADETERMODECREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DEUM LADO, O MUNICÍPIO DE INDAIABIRA, E, DE OUTRO, COMO CREDENCIADA, EMPRESA / O PRESTADOR DE SERVIÇO, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CREDENCIANTE

O **MUNICÍPIO DE INDAIABIRA- MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Indaiabira, na PRAÇA JOAQUIM CAPUCHINHO, 34, CENTRO – CEP: 39.536-000, inscrito no CNPJ sob o N° 01.614.599/0001-16, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Vanderlucio de Oliveira.

1.2–DACREDENCIADA

A(O) Credenciada(o) _____, inscrita no CNPJ _____, sediada à _____ N° _____ no município de _____, CEP: _____, neste ato representado(a) por (se for o caso) _____, Nacionalidade _____, profissão: _____, portador(a) do RG: _____ e do CPF: _____, residente e domiciliado(a) em _____.

II -DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo de credenciamento: **Credenciamento de ME/EPP e Microempreendedores Individuais para a prestação de serviços, abrangendo atividades como limpeza, conservação e manutenção de espaços e logradouros públicos, estradas vicinais, operação e condução de máquinas, execução de serviços técnicos e administrativos, serviços de chaveiro, entre outros serviços correlatos, conforme as demandas do município de Indaiabira/MG**

III -FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Processo N°: 032/2025, Credenciamento N°: 020/2025, Inexigibilidade N°: 020/2025, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente Termo de credenciamento, independentemente de transcrição, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

3.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição avençada, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

IV -DO VALOR

4.1. Os valores de referência a serem pagos pelo Município pela execução do objeto do



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

presente Termode Credenciamento será o estabelecido na tabela abaixo e que também se encontram consignados no Edital de Credenciamento nº 020/2025, especialmente em seu Anexo I – Termo Referência, obtidos por meio de pesquisa de mercado feita pelo Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

4.2. O valor global estimado para fins do presente credenciamento, nos termos dos valores estabelecidos previamente por meio de levantamentos efetuados, é de R\$____ (____), correspondente ao total dos serviços estimados, no período de vigência, consolidado nos valores unitários relacionados no item 4.1 deste Instrumento.

4.3. A(s) Quantidade(s) Total(is) Estimada(s) para fins da presente credenciamento, nos termos dos levantamentos efetuados, é(são) a(as) constante(s) do item 4.1 deste Instrumento

4.4. Não constituem os valores e quantidades mencionadas nos itens anteriores(4.1, 4.2 e 4.3), sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. Os valores a serem pagos pela administração serão os relativos aos serviços/quantidade efetivamente prestados/executados.

V - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

5.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à(ao) Credenciada(o), através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do(a) responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela(o) Credenciada(o) diretamente a(o) responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela(o) Credenciada(o), todas as condições pactuadas.

5.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Indaiabira/MG e cumprimento pela(o) credenciada(o) de todas as condições pactuadas.

5.4 - Para execução do pagamento, (o) Credenciada(o) deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Indaiabira/MG, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou ainda através de pix, bem como o número da Ordem de Serviço.

5.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à(ao) Credenciada(o) e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Indaiabira/MG.

5.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de



responsabilidade da(o) Credenciada(o).

5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 -O presente credenciamento não permite a antecipação de pagamento.

5.9 -Os serviços serão recebidos conforme art.140 da Lei nº14.133/2021.

5.10.1 -O OBJETO DO CREDENCIAMENTO SERÁ RECEBIDO:

5.10.1.1 Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.1.2 O objeto do credenciamento será recebido:

I-Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela(o) credenciada(o);

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no Termo de Credenciamento.

5.10.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.10.1.4 – A credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.10.1.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sempre em prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10.1.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10.1.7 - O prazo para a solução, pela(o) credenciada(o), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.10.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

5.10.1.9 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências do Termo de Credenciamento.

5.11 –LIQUIDAÇÃO



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

5.11.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.11.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.11.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.11.3.1 -o prazo de validade;

5.11.3.2 -a data da emissão;

5.11.3.3 -os dados do Termo de Credenciamento e do Credenciamento;

5.11.3.4 -o período respectivo de Termo de Credenciamento;

5.11.3.5 -o valor a pagar; e

5.11.3.6 -e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a(o) credenciada(o) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

5.11.5 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº14.133, de 2021.

5.11.6 A Administração deverá realizar consulta para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.11.7 Constatando-se a situação de irregularidade da(o) credenciada(o), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

5.11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) credenciada(o), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11.9 Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao(a) Credenciado(a) a ampla defesa.

5.11.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento, caso o(a) Credenciado(a) não regularize sua situação.

5.12 - Os preços credenciados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

serviços, nas seguintes situações:

5.12.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do credenciamento tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.12.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços credenciados;

5.12.3 - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços credenciados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 – Ainda:

5.13.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da(o) Credenciada(o), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Credenciante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.13.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.13.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Credenciante pagará ao credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.13.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.13.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.13.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.13.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas dotações discriminadas abaixo:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
076	5.1.1.4.122.2.2013.33903900	Manutenção Atividades Secretaria de Administração e Rec Humanos	Recursos Não Vinculados de Impostos
153	7.1.1.12.122.15.2035.33903600	Manutenção Administração do Ensino Municipal	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
179	7.1.2.12.365.19.2041.33903900	Manutenção de Creches Municipais	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
190	7.1.2.12.365.19.2043.33903900	Manutenção da Atividades do Ensino Pre-Escolar	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

224	7.1.3.12.361.16.2046.33903000	Manutenção Atividade do Ensino Fundamental	Outras Transferências de Recursos do FNDE
293	8.1.1.10.122.13.2049.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
318	8.1.2.10.301.10.2055.33903400	Manutenção da Estratégia Saúde da Família -SF	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
319	8.1.2.10.301.10.2055.33903400	Manutenção da Estratégia Saúde da Família -SF	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
325	8.1.2.10.301.10.2055.33903900	Manutenção da Estratégia Saúde da Família -SF	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
326	8.1.2.10.301.10.2055.33903900	Manutenção da Estratégia Saúde da Família -SF	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
327	8.1.2.10.301.10.2055.33903900	Manutenção da Estratégia Saúde da Família -SF	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
426	9.1.1.8.122.4.2071.33903900	Manutenção Atividades da Secretaria Assistência Social	Recursos Não Vinculados de Impostos
465	9.2.2.8.245.5.2119.33903900	Serviço de Proteção Social Básica	Recursos Não Vinculados de Impostos
466	9.2.2.8.245.5.2119.33903900	Serviço de Proteção Social Básica	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
467	9.2.2.8.245.5.2119.33903900	Serviço de Proteção Social Básica	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
527	10.1.1.27.122.2.2086.33903600	Manutenção Sec.Municipal de Esporte Lazer, Cultura e Turismo	Recursos Não Vinculados de Impostos
552	11.1.1.4.122.2.2092.33903900	Manutenção Atividades Secretaria Agropecuária e Meio Ambiente	Recursos Não Vinculados de Impostos
587	12.1.1.15.122.2.2101.33903900	Manutenção Atividades Sec.Transporte, Obras, Serv. Públicos e Urbanos	Recursos Não Vinculados de Impostos

VII -DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência da data de sua assinatura até 06 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da(o) credenciada(o), nos termos da Lei 14.133/2021.

VIII -EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente para formalização do credenciamento. A(O) credenciada(o) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo Referência.

8.2 O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da(o) credenciada(o) e aceita pela Administração.

8.3 Na ocorrência de se firmar Termo de Credenciamento com mais de um(a) prestador(a) para o mesmo item, a distribuição dos serviços entre os(as) Credenciados(as)



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

será de acordo com a demanda do Município, sendo que, em havendo demanda para mais de um(a) Credenciado(a), esta será dividida igualmente entre os(as) prestadores(as), todavia, caso a demanda não seja suficiente para a citada distribuição, adotar-se-á o rodízio entre os(as) Credenciados(as) para a prestação de serviços.

8.4 A(O) Credenciada(o) deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes no Edital, no Termo Referência e neste Termo de Credenciamento.

8.5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.5.1 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município de Indaiabira/MG, através do envio da Ordem de Serviços à(ao) Credenciada(o).

8.5.2 A(O) Credenciada(o) ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Termo de Credenciamento, ainda que a expiração do prazo de execução previsto ocorra após seu vencimento.

8.5.3 A(O) Credenciada(o) deverá executar os serviços nos locais indicados pela administração, podendo os locais de execução dos serviços ser na sede do Município, Zona Rural ou outro lugar indicado pela administração.

8.6 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

8.6.1 A(O) Credenciada(o) deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.6.2 A(O) Credenciada(o) deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.6.3 **Para os itens 1 e 14:** Executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas, realizar serviços de reformas e recuperação no que tange a pequenas obras, tais como: levante de alvenaria (pedra, tijolos, blocos, etc.) com assentamento de vergas e contra vergas, substituição de portase janelas, remoção e substituição de reboco, emboço, contra piso, reformas em telhados; execução de serviços em estruturas de concreto, tais como: pilares, vigas, lajes, fundações, reparos e construção de guias; sarjetas e bueiros entre outros serviços relacionados a profissão, executar tarefas afins ou quaisquer outros serviços compatíveis e atinentes à função para a qual for credenciada(o).

Para os itens 2, 8, 18, 23: Realizar serviços técnicos especializados, conforme formação e atribuições constantes no Conselho de cada profissional.

Para os itens 11 e 12: Realizar serviços de manutenção em equipamentos pesados (principalmente o maquinário utilizado nas obras) e de equipamentos de refrigeração.

Para os itens 16: Confeção, manutenção, reparo e instalação de peças de diversas chapas e diversos materiais; montagem e instalação de ferragens, acessórios e peças; manutenção preventiva e reparadora de peças de metal, aço, ferro, alumínio, etc. Trabalhar a peça, riscando, cortando, torneando entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas.

Para os itens 3 e 10: Executar serviços de manutenção, limpeza e conservação de vias, praças públicas, canteiros, lotes vagos, realizar podas de árvores, serviços de manutenção conservação de jardins, serviços de varrição de ruas, recolhimento de lixo, pintura de meios-fios, capinas diversas, dentre outros serviços na área de limpeza e conservação e paisagismo. Realizar serviços de limpeza em espaço/prédios públicos em



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

geral, inclusive limpezas emergenciais em período noturno, limpeza de bueiros e córregos quando necessário.

Para o item 07: Reparo nos sistemas de eletricidade em cabos de qualquer tensão; reparo dos sistemas de iluminação predial, montagem e manutenção em rede de baixa e média tensão, banco de capacitores e instalações prediais, entre outras atividades correlatas da função.

Para o item 20: Instalar, reparar, sistemas de água e esgoto e drenagem, tubulações, caixas d'água, torneiras, vasos sanitários, caixas de esgoto, ralos, reservatórios, pias, tanques, manuseio de materiais metálicos e não metálicos, dentro outros serviços diversos correlatos à profissão.

Para o item 22: Confecção de paralelepípedos, pedras, blocos intertravados ou outros materiais similares. Suas atividades incluem também o preparo do solo, nivelamento, assentamento das peças, rejuntamento e acabamento, seguindo padrões técnicos e estéticos estabelecidos. Também realiza reparos em calçamentos danificados, garantindo a durabilidade e segurança das vias e espaços pavimentados. O profissional deve zelar pela organização e limpeza do local de trabalho, bem como pela conservação das ferramentas e equipamentos utilizados.

Para os itens 21: Responsável pela fabricação, instalação, manutenção e reparo de esquadrias de madeira, como portas, janelas, batentes e molduras. Suas atividades incluem a leitura de projetos e desenhos técnicos, seleção e preparo dos materiais, medição e corte preciso das peças, montagem e instalação, garantindo o alinhamento e o acabamento adequado, fabricação, montagem, instalação e reparo de móveis e outros itens de madeira, como armários, prateleiras, gavetas e painéis. Suas atividades incluem a leitura e interpretação de projetos, corte, lixamento, acabamento e aplicação de verniz ou pintura em peças de madeira. O profissional também realiza ajustes e reparos em móveis danificados, garantindo que as peças atendam aos padrões de qualidade e design solicitados. Além disso, é responsável pela organização do local de trabalho e pela manutenção das ferramentas utilizadas, seguir normas técnicas de segurança e qualidade, além de colaborar com a organização e limpeza do ambiente de trabalho, assegurando a durabilidade e funcionalidade das esquadrias produzidas.

Para os itens 4, 5 e 6: Realizar serviços de cópias de chave e outros serviços afins da profissão tais como abertura e troca de fechadura.

Para o item 09: Responsável por executar serviços de decoração, revestimentos, fabricação e instalação de moldes e peças de gesso conforme especificações dos projetos. Suas atividades incluem a preparação de ferramentas, equipamentos e materiais necessários, garantindo a correta aplicação em superfícies como paredes, forros, painéis e outras estruturas. Além disso, colabora ativamente para a limpeza e organização do ambiente de trabalho, mantendo a qualidade e segurança durante a execução dos serviços.

Para os itens 13: Prestar serviços de condução e/ou operação de maquinário da frota municipal que atendam as demandas do município.

Para o item 15: Realizar serviços de pintura externa e interna, preparando a superfície, selando, emassando e cobrindo com camadas de tinta, locais como paredes, tetos, portas, janelas e grades de madeira e metal.

Para o item 17: Responsável pela execução de serviços de soldagem em peças metálicas,



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

utilizando diversos tipos de solda (elétrica, MIG, TIG, etc.), para unir, reparar ou modificar estruturas metálicas. Suas atividades incluem a preparação das superfícies a serem soldadas, a escolha dos materiais e técnicas adequadas, e a realização de testes para garantir a resistência e segurança das soldas. O soldador deve também realizar inspeções periódicas nos equipamentos, manter um ambiente de trabalho seguro e seguir as normas de segurança para evitar acidentes.

Para o item 19: Cortar, montar e instalar vidros e espelhos em portas, janelas, divisórias, vitrines, prateleiras e móveis. Selecionar o vidro, baseando-se nas dimensões e tipos requeridos para ajustá-los ao local de colocação dentre outras atividades afins da profissão.

8.6.4 A(O) Credenciada(o) deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

IX -DESCRENCIAMENTO

9.1 -O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

9.1.1 -pedido formalizado pela(o) credenciada(o);

9.1.1.2 -perda das condições de habilitação da(o) credenciada(o);

9.1.1.3 - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela(o) credenciada(o); e

9.1.1.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.1.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 9.1.1 não desincumbirá a(o) credenciada(o) do cumprimento de eventuais credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.1.3 - Nas hipóteses previstas nos os subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.1.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido do descredenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

X -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, a pessoa física ou jurídica credenciada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I -Dar causa à inexecução parcial deste Termo de credenciamento;

II -Dar causa à inexecução parcial deste Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III -Dar causa à inexecução total deste Termo de credenciamento;

IV -Deixar de entregar documentação exigida para o processo;

V -Não manter proposta, salvo em decorrência de fatos supervenientes devidamente justificados;

VI -Não celebrar este Termo de credenciamento ou não entregar documentação exigida para o



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **VII**- Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução deste Termo de credenciamento;

IX - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução deste Termo de credenciamento;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas à empresa credenciada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 9.1 as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial deste Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de credenciamento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

10.4 - Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

10.4.1 - Antes da aplicação das sanções previstas nesta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 e 158 da Lei 14.133/21).

XI - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1.1 Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

11.1.2 Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços, devendo executá-los de acordo com as especificações constantes no Termo Referência, no edital e seus anexos e neste Termo de Credenciamento.

11.1.3 Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.

11.1.4 Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.

11.1.5 No caso da credenciada pessoa jurídica, a mesma deverá informar ao Município de Indaiabira/MG eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

11.1.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Indaiabira/MG ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

11.1.7 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto do credenciamento ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao credenciamento.

11.1.8 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal solicitante referente aos serviços credenciados.

11.1.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Credenciante ou a terceiros.

11.1.10 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham sofrer seus empregados, terceiros ou Município, em razão de acidente ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Credenciada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços;

11.1.11 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do Termo Referência, no Edital e seus anexos e neste Termo de Credenciamento.

11.1.12 Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.13 Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, e através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.

11.1.14 Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Credenciante, em até 12 (doze) horas, antes do prazo previsto para a execução dos serviços.

11.1.15 Permitir o acesso dos servidores designados pelas Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados deste Termo de credenciamento.

11.1.16 Atender prontamente às reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes do serviço.

11.1.17 A(O) Credenciada(o) não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

11.1.18 A(O) Credenciada(o) obriga-se a manter a qualidade na prestação dos serviços.

11.1.19 A(O) Credenciada(o) obriga-se a responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

11.1.21 Fornecer todo o equipamento de proteção individual necessários à execução dos serviços, aos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços.

11.2 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.2.1 Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento por meio da Secretaria Municipal solicitante ou por servidor designado por esta secretaria.

11.2.2 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados por parte da(o) Credenciada(o).

11.2.3 Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

11.2.4 Promover, por intermédio da Secretaria solicitante dos serviços ou de servidor(es) designado(s), o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da(o) Credenciada(o);

XII -DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) credenciada(o), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3 - A(O) credenciada(o) será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.4 - A(O) credenciada(o) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo credenciante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.5 - As comunicações entre a(o) credenciada(o) e o credenciante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

12.6 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

autoridade competente para as providências cabíveis.

12.7 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da(o) credenciada(o).

12.8 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débito Estadual, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

XIII -DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

XIV -DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Os Termos de credenciamento decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

14.1.1 - unilateralmente pela Administração:

14.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

14.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor fixado neste credenciamento em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.1.2 - por acordo entre as partes:

14.1.2.1 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos credenciais originários;

14.2 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução serviço;

14.3 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Termo de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo de credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste Termo de credenciamento.

XV –DO VINCULO PROFISSIONAL

15.1. O(A) Credenciado(a) – pessoa física exercerá função de Profissional Autônomo(a), não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício junto ao Credenciante, sendo que, em caso de pessoa jurídica, os seus colaboradores, de igual forma, também não terão qualquer tipo de vínculo trabalhista com o Credenciante em razão do presente Termo.

XVI -DO FORO



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes signatárias que a tudo assistiram.

Indaiabira– MG, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE INDAIABIRA/MG
Credenciante

Vanderlucio de Oliveira
Prefeito Municipal

(NOME DO(A) CREDENCIADO(A)
Responsável Legal (se for caso)
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº: _____

2- _____ CPF Nº: _____



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

ANEXOIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL – PESSOA JURÍDICA

À Prefeitura Municipal de Indaiabira A/C

Agente de Contratação Referência:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2025

CRENCIAMENTO Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº020/2025

Prezado Senhor,

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, sediada na _____, N° _____, Bairro _____, CEP.: _____, Cidade: _____, por intermédio de seu (ua) representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF n.º _____, em atendimento ao disposto no Edital do **CRENCIAMENTO 005/2025**, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que:

ITEM Nº _____

O profissional: _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, integra os quadros dessa empresa e possui formação pertinente ao item _____, conforme documentação em anexo e nos termos do Subitem 8.3.3, do Termo de Referência do edital de credenciamento em referência.

Declaramos, ainda, que possuímos disponibilidade de horários para atender as demandas do Município para o(s) item(ns)/serviços para o(s) qual(is) nos propomos executar.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinado pelo Responsável Legal